



CISVALE

CISVALE



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governo do Estado do Ceará

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU  
APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇOCA

526  
E

**CONTRATO Nº. 20207024**

**TERMO DE CONTRATO DE SERVIÇO  
DISCRIMINADO NO EDITAL Nº 007-2020  
QUE FAZEM ENTRE SI O CONSÓRCIO  
PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO  
VALE CURU - CISVALE E A EMPRESA  
REALIZA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA  
ME, VENCEDORA DO PREGÃO PRESENCIAL  
Nº 007/2020 - PP.**

**O CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE CURU - CISVALE**, Pessoa Jurídica de direito público interno, CNPJ Nº. 12.768.835/0001-75, com sede na Rua Juaci Sampaio Pontes nº 1696B Altos - Centro - Caucaia-CE - CEP: 61.600-150, neste ato representado pelo Sr. **Fernando Henrique Goersch Bastos** doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a Empresa **REALIZA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA ME**, Pessoa Jurídica de direito privado, CNPJ nº. 20.603.680/0001-45, com sede na Rua Antenor Rocha Alexandre, Nº 411, Bairro Parque Manibura, CEP: 60821-795, Cidade Fortaleza-CE, neste ato representada pelo(a) Sr(a). Carlos Alberto Arruda Vidal, CPF Nº. 002.183.513-64 doravante denominado **CONTRATADO**, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

**1.1** - Processo de licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007-2020-PP**, devidamente homologado pelo Diretor do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE e as prescrições da Lei Nº. 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações, que passam a fazer parte integrante do presente contato.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA**

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2020 e seus anexos, e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

3.1. Contratação de empresa pessoa jurídica para a **Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de mão de obra**



CISVALE

CISVALE



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governador do Estado do Ceará

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU  
APUIARÉS – CAUCAIA – GENERAL SAMPAIO – ITAPAJÉ – PENTECOSTE – PARACURU – PARAIPABA – SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
SÃO LUIZ DO CURU – TEJUÇUOCA



**terceirizada de Vigilância Armada diurna e noturna, para atender as necessidades de funcionamento das Unidades de Saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos limites da lei, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no anexo I – termo de referência deste edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 007/2020-PP, o qual passa a fazer parte do presente contrato, e na proposta da empresa contratada.**

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

4.1. Os serviços deverão ser executados nos endereços abaixo:

**1. CEO - Centro de Especialidades Odontológicas Danilo Dalmo da Rocha Corrêa**, localizado à Rua Coronel Corrêa nº 880 - Parque Soledade Caucaia-CE; **2. CEO - Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Raimundo Fialho**, localizado à Rua Doca Moraes, s/nº - Palestina – São Gonçalo do Amarante - CE e **3. Policlínica Dr. José Corrêa Sales**, localizada à CE 090, s/nº - Parque Soledade - Caucaia-CE e **4. Sede Administrativo do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu – CISVALE**, localizada à Rua Juaci Sampaio Pontes nº1696B - Centro - Caucaia-CE - CEP: 61.600-150.

4.2. O objeto será executado na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTAMENTO**

5.1. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 1.328.153,28 (Um milhão trezentos e vinte e oito mil, cento e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos)**, conforme planilha de composição de custos anexada a proposta, de acordo com o relatório do Pregão Presencial Nº 007-2020.

5.2. Quando da repactuação salarial das categorias através de convenção coletiva de trabalho, será realizada o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato. (REPACTUAÇÃO DO CONTRATO ANUALMENTE)

5.3. Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos ou aqueles decorrentes de acordos coletivos de trabalho ou convenções coletivas realizadas **fora da data base da categoria.**



CISVALE

CISVALE



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governo do Estado do Ceará

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU  
APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

522  
E

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO**

6.1. O pagamento será efetuado até o 10º(décimo) dia útil do mês subsequente a realização dos serviços, devidamente atestados pela área competente, mediante a apresentação de nota fiscal/fatura de serviço de comprovante de pagamento dos empregados da contratada que prestam os serviços e de recibo correspondente, através de depósito bancário em conta a ser fornecida pela própria CONTRATADA, exclusivamente no Banco do Brasil S/A.

6.1.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.1.2. As faturas deverão ser entregues à CISVALE, sob protocolo, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação dos serviços faturados para fins de conferência e atesto da execução do serviço, acompanhadas de cópia de comprovantes de quitação das seguintes obrigações patronais referentes ao mês da prestação dos serviços faturados:

a) Repasse dos vales alimentação e transporte até o 1º dia útil do mês aos funcionários que prestam serviço à CONTRATANTE. O não cumprimento desta determinação, além da suspensão do pagamento da fatura, acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal;

b) Deverá estar anexado ao processo da solicitação de pagamento cópia da(s) rescisão(ões) efetuada(s) no mês dos serviços faturados, assinado(s) pelo(s) empregado(s) e pelo sindicato da categoria;

6.1.3. Serão descontados, mensalmente da fatura os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas;

6.1.4. Será retido o valor mensal correspondente à última parcela do contrato para assegurar aos empregados da empresa o pagamento das rescisões contratuais e demais obrigações sociais e trabalhistas dos mesmos.

6.1.5. O PAGAMENTO da última parcela será efetuada após a comprovação da quitação das obrigações da empresa com seus empregados que prestavam serviços a CISVALE.

6.2. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

N



CISVALE

CISVALE



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governador do Estado do Ceará

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU**

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações do anexo I do edital do **Pregão Presencial nº 007-2020-PP**.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade perante a Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), a Justiça do Trabalho e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

6.4.2. Os documentos comprobatórios de regularidade perante a Seguridade Social e o FGTS deverão estar acompanhados da GFIP e da Relação de Empregados.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

6.6. Em hipótese nenhuma a Contratada pagará à Contratante valores inerentes ao aviso prévio trabalhado dos empregados, no momento do cumprimento do aviso, uma vez que tal valor já compõe a tabela de custos dos serviços.

6.7. O percentual ofertado em função da taxa de administração será irrealizável.

6.8. Quando dos reajustes salariais das categorias através de convenção coletiva de trabalho, objetivando o equilíbrio financeiro do contrato, será feita a repactuação.

6.9. Não poderão ser repassados aos custos do contrato os reajustes salariais espontâneos ou aquelas decorrentes de acordos coletivos de trabalho ou convenções coletivas realizadas fora da data base da categoria.

6.10. A atualização financeira dos valores a serem pagos, em virtude de inadimplemento pela contratante, será efetuada através do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), pro rata, desde a data final do período do adimplemento até a data do efetivo pagamento, desde que comprove que o contratante é o único responsável pelo atraso.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

7.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos: **0101.10.122.0001.2.001** - Gerenciamento Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu CISVALE, **0101.10.302.002.2002** - Gerenciamento CEO de Caucaia; e **01 01.10 302 0002 2.003** - Gerenciamento do CEO de São Gonçalo do Amarante; **01 01.10 302 0002 2.004** - Gerenciamento da Policlínica, **elemento de despesas:**



CISVALE

CISVALE



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governo do Estado do Ceará

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU**

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

**3.3.90.39.00.** FONTE DE RECURSO: 129- Outros recursos vinculados à Saúde.

**CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO**

8.1. O prazo de vigência deste contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

8.2. O prazo de execução do objeto deste contrato é de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

8.3. Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993, por ser considerado pela CONTRATANTE, serviço de natureza contínua.

**CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL**

9.1. A garantia prestada, de acordo com o estipulado no edital, será restituída e/ou liberada após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente, conforme dispõe o § 4º, do art. 56, da Lei Federal nº 8.666/1993. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor, deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

10.1. Executar o objeto em conformidade com as condições contratuais.

10.2. Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

10.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

10.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido, para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade, o fato da contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução do contrato.

10.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas



**CISVALE**

**CISVALE**



**SECRETARIA DA SAÚDE**  
**Governo do Estado do Ceará**

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU**

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE -  
SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

541

a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas, previdenciárias e específicas sobre acidentes do trabalho e legislação correlata aplicáveis ao pessoal empregado para execução do contrato.

10.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.7. Utilizar profissionais qualificados para o desempenho das respectivas atividades, pertencentes a quadro próprio e disponibilizar um preposto ou supervisor que a represente junto à Contratante para acompanhar os serviços prestados, bem como adotar soluções corretivas para os problemas operacionais que eventualmente surgirem.

10.8. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da solicitação.

10.9. Responsabilizar-se integralmente pela observância do dispositivo no Título II, Capítulo V da CLT, e na Portaria n.º 3.460/77, do Ministério do Trabalho, relativos a segurança e higiene do trabalho, bem como pelo cumprimento da Legislação correlata em vigor, inclusive das Instruções Normativas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

10.10. Apresentar mensalmente, junto à contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis subsequente ao término dos serviços prestados, as folhas de pagamentos e as guias de recolhimentos dos encargos sociais exigidos em legislação vigente, em que se comprove a inclusão de empregados utilizados nos serviços contratados, os quais não terão, em tempo algum, durante o período contratual, nenhum vínculo empregatício com a contratante ou com o Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE, sendo também de responsabilidade da contratada o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados, inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, (FGTS, PIS, EMOLUMENTOS, SEGUROS DE ACIDENTES DE TRABALHO e outros previstos em lei), ficando excluída qualquer solidariedade da contratante por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais, uma vez que a

m



CISVALE

CISVALE



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governo do Estado do Ceará

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

592  
e

inadimplência da contratada com referência às suas obrigações não se transfere à contratante.

10.10.1. Em nenhuma hipótese, e sob qualquer pretexto, poderá a contratada vincular pagamentos de sua responsabilidade, inclusive os devidos a seus empregados, aos pagamentos a ela devidos pela contratante.

**10.11. Repassar os vales alimentação até o 1º (primeiro) dia útil do mês aos empregados que prestam serviços a Contratante. O não cumprimento desta determinação, além da suspensão do pagamento da fatura, acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura mensal.**

10.11.1. Caso seja disponibilizado algum profissional com residência em Município integrante da Região Metropolitana de Caucaia, deverá a contratada fornecer vales transporte ou pass card necessário ao seu deslocamento, devendo a contratada fazer constar os valores correspondentes aos custos com o fornecimento dos vales transporte ou pass card em nova planilha de composição de custos, tudo devidamente motivado e comprovado e ainda aceito pela Administração.

10.12. Apresentar a contratante, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a escala de férias dos empregados que estiverem à disposição da contratante, bem como fazer suas reposições com as mesmas características profissionais daqueles beneficiados por férias ou licenças.

10.13. A contratada deverá ainda:

- a) Providenciar Cartão Cidadão expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF) para todos os empregados;
- b) Providenciar senha para que o trabalhador tenha acesso ao Extrato de Informações Previdenciárias;
- c) Dar garantia de execução do contrato, conforme cláusula nona da minuta do contrato constante do Anexo V, parte integrante deste edital;
- d) Manter número de empregados compatível com os serviços a serem prestados;
- e) Fixar o Domicílio bancário dos empregados em Caucaia ou na região metropolitana;
- f) Autorizar a abertura de conta vinculada ao contrato de prestação de serviços, nos termos das Instruções Normativas nº. 02 e 03 do Ministério do Planejamento, na qual serão feitas as provisões para o pagamento de férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, conforme



CISVALE

CISVALE



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governo do Estado do Ceará

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU**

APIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

593  
E

cláusula décima da minuta do contrato constante do Anexo V, parte integrante deste edital, assim que for firmado termo de cooperação entre a CISVALE e o Banco do Brasil para operacionalizar a referida conta;

g) Autorizar o repasse direto aos trabalhadores da remuneração mensal não paga pela contratada, quando houver retenção de faturas por inadimplência ou não apresentação de certidões de regularidade que autorizam o pagamento direto, conforme item 8 deste Anexo I, Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

10.14. Arcar com a responsabilidade na ocorrência de acidentes de que possam ser vítimas seus empregados em razão de imprudência, imperícia ou negligência, bem como danos causados a terceiros, no desempenho dos serviços contratados;

10.15. Utilizar, exclusivamente, empregados seus, assumindo total responsabilidade pelos encargos administrativos, tais como controle de frequência, ausências permitidas, licenças autorizadas, promoções, férias, punições, admissões, demissões, transferências, como também por todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive a responsabilidade decorrente de acidentes, indenizações e seguros, vedada a quarteirização dos serviços;

10.16. Manter preposto da empresa, a título de supervisor, não incluído nos serviços contratados, para acompanhamento da execução do contrato, de todas as obrigações previstas e para manter o contato direto com a administração do CISVALE;

10.17. Cumprir as determinações do CISVALE em relação às suas políticas de segurança;

10.18. Pagar mensalmente a quantidade de vale alimentação e vale transporte que correspondem aos dias úteis laborados do mês civil, conforme planilha e memória de cálculo estipulando a quantidade máxima a ser paga na planilha conforme valores determinados na Convenção Coletiva (vale alimentação) de Trabalho e Decreto Municipal (vale transporte).

10.19. Aceitar as solicitações da contratante no que se refere ao item 11.12 deste Termo de referência, a fim de atender o interesse da Administração quanto à qualidade dos serviços licitados, na hipótese da necessidade de intermediar cursos de qualificação profissional. Os custos decorrentes dessa hipótese serão ressarcidos pela Administração, observando-se o disposto no art. 65, da Lei Federal no 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

11.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço.



**CISVALE**

**CISVALE**



**SECRETARIA DA SAÚDE**  
Governo do Estado do Ceará

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU**

APIARÉS – CAUCAIA – GENERAL SAMPAIO – ITAPAJÉ – PENTECOSTE – PARACURU – PARAIPABA – SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
SÃO LUIZ DO CURU – TEJUÇUOCA

594

11.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do termo contratual, inclusive com o fornecimento de equipamentos e materiais, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

11.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

11.4. Indicar um gestor para o contrato, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.

11.5. Planejar, executar, coordenar, fiscalizar e controlar todas as atividades, visando o perfeito e total cumprimento do objeto desta licitação.

11.6. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.7. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

11.8. Determinar o horário da realização dos serviços, podendo ser variável em cada local e passível de alteração, conforme conveniência da contratante, com observância das leis trabalhistas.

11.9. Solicitar que a contratada realize treinamento específico a fim de atender interesse exclusivo da Administração, permanecendo a responsabilidade primária da contratada em manter a especialização e qualidade dos serviços licitados. Os custos decorrentes dessa hipótese serão ressarcidos pela Administração, observando-se o disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

11.10. Solicitar que a contratada realize treinamento específico a fim de atender interesse exclusivo da Administração, permanecendo a responsabilidade primária da contratada em manter a especialização e qualidade dos serviços licitados. Os custos decorrentes dessa hipótese serão ressarcidos pela Administração, observando-se o disposto no art. 65, da Lei 8.666/93.

11.11. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.



CISVALE

CISVALE



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governo do Estado do Ceará

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU**

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

595

11.12. Reembolsar à contratada os valores de despesas, devidamente comprovadas, decorrentes de pagamentos de horas extras, vales transportes, quando couber, devidamente comprovado, para deslocamento de funcionários da Região Metropolitana.

11.13. Solicitar que a contratada realize treinamento específico a fim de atender interesse exclusivo da Administração, permanecendo a responsabilidade primária da contratada em manter a especialização e qualidade dos serviços licitados. Os custos decorrentes dessa hipótese serão ressarcidos pela Administração, observando-se o disposto no art. 65, da Lei Federal no 8.666/1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CONTA VINCULADA PARA QUITAÇÃO DAS OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS**

12.1. A contratada autoriza desde já a Administração, quando houver condições de operacionalizar os comandos do art. 19-A e anexo VII, ambos da IN 2/08 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a fazê-lo, ficando a contratada com o compromisso de fornecer todas as informações necessárias à execução de todos os comandos do artigo e anexo referenciados, sob pena de rescisão contratual e aplicação de sanções.

12.2. Após a implementação desta Cláusula, o que ocorrerá quando for devidamente firmado Acordo de Cooperação Técnica entre a CISVALE e o Banco do Brasil para operacionalizar a referida conta, as provisões realizadas pela contratante para o pagamento dos encargos trabalhistas em relação à mão de obra da contratada serão destacadas do valor mensal do contrato e depositados em conta vinculada aberta, em nome da contratada, cujo Banco, agência e conta serão informados pela contratada, bloqueada para movimentação.

12.3. A movimentação da conta vinculada ocorrerá mediante autorização da contratante, exclusivamente para o pagamento dessas obrigações.

12.4. O montante do depósito vinculado será igual ao somatório dos valores das seguintes provisões dos empregados vinculados ao contrato: a) 13º salário;

- b) Férias e abono (1/3) de férias;
- c) Adicional do FGTS (40% + 10%) para as rescisões sem justa causa;
- d) Impacto sobre férias e 13º salário (Grupo "A" sobre as férias e 13º salário);
- e) Aviso-prévio trabalhado e aviso-prévio indenizado.



**CISVALE**

**CISVALE**



**SECRETARIA DA SAÚDE**  
Governador do Estado do Ceará

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU**  
APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇOCA

596  
e

12.5. Os valores referentes às provisões de encargos trabalhistas mencionados, depositados em conta vinculada, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa.

12.6. Após a implementação desta cláusula, o montante de que trata o aviso prévio trabalhado deverá ser integralmente depositado durante a primeira vigência do contrato, devendo ser renegociado para fins de prorrogação, em conformidade com o disposto no inciso XVII do art. 19 da IN SLTI/MPOG nº 2/08.

12.7. A contratada, mediante a autorização da contratante, poderá utilizar os valores da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato, nas seguintes condições:

- a) Parcial e anualmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários, quando devidos;
- b) Parcialmente, pelo valor correspondente às férias e ao 1/3 de férias, quando dos gozos de férias dos empregados vinculados ao contrato;
- c) Parcialmente, pelo valor correspondente aos 13ºs salários proporcionais, férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da demissão de empregado vinculado ao contrato;
- d) Ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias; e
- e) O saldo restante, com a execução completa do contrato, após a comprovação, por parte da empresa, da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

12.8. Para a liberação dos recursos da conta vinculada para o pagamento de eventuais indenizações trabalhistas dos empregados ocorridas durante a vigência do contrato a contratada deverá apresentar à contratante os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

12.9. A contratante expedirá, após a confirmação da ocorrência de indenização trabalhista e a conferência dos cálculos, a autorização para a movimentação, encaminhamento a referida autorização à instituição oficial no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios da empresa.

12.10. A autorização de que trata o parágrafo anterior deverá especificar que a movimentação será exclusiva para a transferência bancária para a conta corrente dos trabalhadores favorecidos ou para conta judicial especificamente aberta para pagamento dos valores.

M



CISVALE

CISVALE



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governo do Estado do Ceará

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU**

APIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

597

12.11. A contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 3 (três) dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

12.12. O saldo remanescente da conta vinculada será liberado à contratada no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado.

12.13. Os valores provisórios para atendimento do §3º serão discriminados conforme tabela abaixo, nos moldes da planilha de custo.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

13.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidos e/ou servidores designados através de Portaria devidamente publicada no D.O.E., especialmente designado para este fim pela contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. No caso de inadimplemento de suas obrigações, a CONTRATADA estará sujeita, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, às seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência

14.1.2. Multas, estipuladas na forma a seguir:

a) Multa diária de 0,3% (três décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual até o 30º (trigésimo) dia, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente.

b) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento), no caso de atraso na execução do objeto contratual superior a 30 (trinta) dias, sobre o valor da nota de empenho ou instrumento equivalente. A aplicação da presente multa exclui a aplicação da multa prevista na alínea anterior.

c) Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento das demais cláusulas contratuais, elevada para 1% (um por cento) em caso de reincidência.

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, no caso de desistência da execução do objeto ou rescisão contratual não motivada pela CONTRATANTE.

14.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Comissão de Licitações do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu - CISVALE, pelo prazo



CISVALE

CISVALE



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governo do Estado do Ceará

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU**

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

598  
E

máximo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e das demais cominações legais.

14.1.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2(dois) anos.

14.2. Poderá haver desconto dos créditos existentes, no caso de aplicação de multa a licitante através da compensação financeira. Somente quando não for possível o pagamento da multa por meio de desconto dos créditos existentes, a CONTRATADA recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão CONTRATANTE. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

14.3. No caso de descumprimento da legislação trabalhista, sobretudo de atraso no pagamento dos salários dos empregados, a contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

14.3.1. Inserção da empresa descumpridora da legislação trabalhista no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;

14.3.2. Retenção das faturas para pagamento direto aos empregados dos salários e demais direitos trabalhistas, no valor suficiente ao pagamento, no caso de não pagamento dos salários ou de irregularidades que obstem o pagamento direto à Contratada.

14.4. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

15.1. A inexecução total ou parcial deste contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, todos do mesmo diploma legal.

15.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela CONTRATANTE, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à CONTRATADA direito à indenização de qualquer espécie.

15.2.1. Poderá ainda ser rescindido o contrato, nos moldes acima disciplinados, no caso de descumprimento, pela CONTRATADA, da legislação



CISVALE

CISVALE



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governo do Estado do Ceará

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU**

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
SÃO LUIZ DO CURU - TEJUÇUOCA

599  
B

trabalhista, sobretudo no que diz respeito ao prazo legal para pagamento dos salários dos empregados que executam os serviços ora contratados.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO**

16.1. Fica eleito o Foro do Município de Caucaia, do Estado do Ceará para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da CONTRATANTE, e do qual se extraíram 2 (dois) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Caucaia(CE), 01 de Junho de 2020.

*[Assinatura]*  
**Consórcio Público de Saúde  
Interfederativo do Vale Curu - CISVALE  
Fernando Henrique Goersch Bastos  
CNPJ Nº. 12.768.835/0001-75  
CONTRATANTE**

*[Assinatura]*  
**REALIZA SEGURANÇA PATRIMONIAL  
LTDA ME  
CNPJ Nº 20.603.680/0001-45  
Carlos Alberto Arruda Vidal  
CPF: 002.183.513-64  
CONTRATADA**

Testemunhas:

1. *Edmilson Alves da Silva* <sup>02</sup> *Francisca Romária de Andrade Santos*  
CPF(MF): 851.179.603-78 CPF(MF): 008 813 833 09



CISVALE

CISVALE



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governo do Estado do Ceará

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU**

APUIARÉS – CAUCAIA – GENERAL SAMPAIO – ITAPAJÉ – PENTECOSTE – PARACURU – PARAIPABA – SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
SÃO LUIZ DO CURU – TEJUÇUOCA

600  
e

**ANEXO AO CONTRATO Nº 20207024**

**EMPRESA: REALIZA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA ME**

**CNPJ: 20.603.680/0001-45**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD DE MESES	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<b>01 Posto de vigilância armada 12hx36 diurnas</b> , para atender as necessidades da <b>Sede Administrativa do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu- CISVALE</b> , localizado à Rua Juaci Sampaio Pontes nº1696 B - Centro - Caucaia-CE.	12	R\$ 11.946,45	R\$ 143.357,40
02	<b>01 Posto de vigilância armada 12hx36 diurnas</b> , para atender as necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas <b>Danilo Dalmo da Rocha Corrêa</b> localizado à Rua Coronel Corrêa nº 880 - Parque Soledade Caucaia-CE.	12	R\$ 11.946,45	R\$ 143.357,40
03	<b>01 Posto de vigilância armada 12X36 diurnas</b> , para atender as necessidades do <b>Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Raimundo Fialho</b> , localizado à Rua Doca Morais, s/nº - Palestina – São Gonçalo do Amarante – CE.	12	R\$ 11.946,45	R\$ 143.357,40
04	<b>01 Posto de vigilância armada 12X36 diurnas</b> , para atender as necessidades da <b>Policlínica Dr. José Corrêa Sales</b> , localizada à CE 090, s/nº - Parque Soledade - Caucaia-CE.	12	R\$ 11.946,45	R\$ 143.357,40
05	<b>01 Posto de vigilância armada 12X36 noturna</b> , para atender as necessidades da <b>Sede Administrativa do Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu- CISVALE</b> , localizado à Rua	12	R\$ 15.723,41	R\$ 188.680,92



CISVALE

CISVALE



SECRETARIA DA SAÚDE  
Governo do Estado do Ceará

CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO CURU

APUIARÉS – CAUCAIA – GENERAL SAMPAIO – ITAPAJÉ – PENTECOSTE – PARACURU – PARAIPABA – SÃO GONÇALO DO AMARANTE  
SÃO LUIZ DO CURU – TEJUÇUOCA

	Juaci Sampaio Pontes nº1696 B - Centro - Caucaia-CE.			
06	<b>01 Posto de vigilância armada 12X36 noturna</b> , para atender as necessidades do Centro de Especialidades Odontológicas <b>Danilo Dalmo da Rocha Corrêa</b> localizado à Rua Coronel Corrêa nº 880 - Parque Soledade Caucaia-CE.	12	R\$ 15.723,41	R\$ 188.680,92
07	<b>01 Posto de vigilância armada 12X36 noturna</b> , para atender as necessidades do <b>Centro de Especialidades Odontológicas Dr. Raimundo Fialho</b> , localizado à Rua Doca Morais, s/nº - Palestina – São Gonçalo do Amarante – CE.	12	R\$ 15.723,41	R\$ 188.680,92
08	<b>01 Posto de vigilância armada 12X36 noturna</b> , para atender as necessidades da <b>Policlínica Dr. José Corrêa Sales</b> , localizada à CE 090, s/nº - Parque Soledade - Caucaia-CE.	12	R\$ 15.723,41	R\$ 188.680,92
<b>Valor Total Global R\$</b>			<b>R\$ 1.328.153,28</b>	



**CISVALE**

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE INTERFEDERATIVO DO VALE DO  
CURU**

APUIARÉS - CAUCAIA - GENERAL SAMPAIO - ITAPAJÉ - PENTECOSTE - PARACURU - PARAIPABA - SÃO GONÇALO DO  
AMARANTE - SÃO LUIS DO CURU - TEJUQUOCA



**ORDEM DE SERVIÇO**

<b>Nº DA ORDEM DE SERVIÇO</b> 20207024	<b>MODALIDADE DA LICITAÇÃO</b> Pregão Presencial
<b>UNIDADE ADMINISTRATIVA:</b> Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale Curu- CISVALE	
<b>Nº DO PREGÃO PRESENCIAL</b> 007/2020-PP	<b>DATA DO CONTRATO</b> 01 de Junho de 2020
<b>CONTRATADA / ENDEREÇO</b> <b>REALIZA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA ME</b> Rua Antenor Rocha Alexandre, Nº 411, Bairro Parque Manibura, CEP: 60821-795, Cidade Fortaleza-CE	
<b>CNPJ Nº.</b> 20.603.680/0001-45	<b>Nº DO TELEFONE</b> (85) 3231-2245
<b>Autorizo a execução dos serviços abaixo discriminados:</b> Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de mão de obra terceirizada de Vigilância Armada diurna e noturna, para atender as necessidades de funcionamento das Unidades de Saúde gerenciadas pelo Consórcio Público de Saúde Interfederativo do Vale do Curu - CISVALE.	
<b>VALOR GLOBAL</b> <b>R\$ 1.328.153,28 (Hum milhão trezentos e vinte e oito mil, cento e cinquenta e três reais e vinte e oito centavos)</b>	
<b>PRAZO DE EXECUÇÃO</b> A partir da data de sua assinatura até 01 de Junho de 2021, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores.	

  
**Fernando Henrique Goersch Bastos**  
Diretor Executivo do Consórcio Público de Saúde  
Interfederativo do Vale Curu - CISVALE  
**CONTRATANTE**

  
**Carlos Alberto Arruda Vidal**  
REALIZA SEGURANÇA PATRIMONIAL  
LTDA ME  
**CONTRATADA**